

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AP/ARCE/19/2025

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE) comunica a todos os interessados que realizará Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 17 a 26 de setembro de 2025, com reunião pública nos formatos presencial e remoto, marcada para o dia 23 do mesmo mês, às 10h. O objetivo é coletar subsídios e aprimorar a nota técnica que trata sobre o reajuste tarifário aplicável às tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pelo SAAE de Banabuiú. Os documentos estão disponibilizados no site da Agência, pelo link: <https://www.arce.ce.gov.br/download/audiencia-publica-intercambio-documental-19-2025-saneamento-periodo-17-a-26-09-reajuste-tarifario-do-saae-de-banabuiu/>. As contribuições podem ser enviadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico: [tarifas@arce.ce.gov.br](mailto:tarifas@arce.ce.gov.br), ou por correspondência para o endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba – Fortaleza – CE – Cep: 60.822-325, aos cuidados da Coordenadoria Econômico-Tarifária, informando, necessariamente, nome completo, endereço e, ainda, se possível, telefone e endereço eletrônico do autor da contribuição. Outros esclarecimentos sobre o assunto poderão ser prestados pelo citado setor, no telefone: (85) 3194.5660. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, 01 de setembro de 2025.

Rafael Maia de Paula

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS N°21/2010 ANEXO AO CONTRATO N°21/2010

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSIONÁRIA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE MASSAPÊ - COOTMAM. COOPERATIVADO(A): Samuel Lucas Sales Parente. OBJETO: Anuênciam do cooperativado nas obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária na prestação do STRIP/CE, na espécie Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do Lote 4.3, em substituição ao cooperado Espedito Eduardo de Paula. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: Samuel Lucas Sales Parente (Cooperativado), Antônio Pinto Aguiar (Presidente da Cootmam) e Rafael Maia de Paula (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARA - ARCE, em Fortaleza, 26 de agosto de 2025.

Liliane Sonsol Gondim  
PROCURADORA AUTÁRQUICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS N°24/2011 ANEXO AO CONTRATO N°24/2010

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSIONÁRIA: COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL E TOPIQUEIROS DE VARJOTA - COOPROVAR. COOPERATIVADO(A): Francisco de Assis Ribeiro. OBJETO: Anuênciam do cooperativado nas obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária na prestação do STRIP/CE, na espécie Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do Lote 4.7, em substituição ao cooperado Luiz Santana Bezerra. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Ribeiro (Cooperativado), Aroldo Pereira de Paiva (Presidente da Cooprovar) e Rafael Maia de Paula (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARA - ARCE, em Fortaleza, 28 de agosto de 2025.

Liliane Sonsol Gondim  
PROCURADORA AUTÁRQUICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NUP 13012.015489/2024-11

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, autarquia especial, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP: 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 22 do Decreto Federal nº 93.872/1968, e arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, bem como termos e razões discriminadas no processo NUP 13012.015489/2024-11, a obrigação de pagar ao servidor MÁRIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO, inscrito(a) no CPF nº 228.319.163-72, a quantia de R\$ 2.596,07 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos), relativa à diferença do abono permanência do mês de dezembro de 2024. A ARCE se compromete a pagar a presente obrigação, através da dotação orçamentária nº 13200001.04.122.421.20392.03.319092.1.5011200070.1, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. Fortaleza/CE, 01 de setembro de 2025.

José Roberto Sales de Aguiar  
GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
Marcos Venicius Ribeiro Carioca  
DIRETOR EXECUTIVO  
Rafael Maia de Paula  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR



## CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

**PRTARIA CGE N°160/2025** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a circulação (fora do expediente) dos VEÍCULOS Chevrolet S10, placas PMK2510 e Renault Kwid (placas SBT2B31) em deslocamento à Central de Atendimento Telefônico 155 — Canindé/CE — dia 11/09/2025. O condutor designado será o Sr. Cláudio Marlus Rodrigues Araújo Júnior. A condução poderá ser também realizada, quando necessária, pelos colaboradores Gildeon Costa Barbosa e João Evangelista Moura Marcal. Transporte para deslocamento dos Servidores Luiz Antônio Batista de Barros, Rafael Rocha Porcino e Carlos Leandro Vieira de Sousa CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de agosto de 2025.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGM/CGE/CE N°01/2025.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM Fortaleza, com sede na Rua Israel Bezerra nº 570, 2º Andar, Dionísio Torres, CEP: 60.135-460, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.432.601/0001-97, doravante denominada CGM, representada neste ato pela Secretária-Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza, SILVIA HELENA CORREIA VIDAL e o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, Ed. SEPLAG, 2º andar, Cambéba, CEP: 60.822-325, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.428/0001-65, doravante denominada CGE/CE, representada neste ato pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e art. 4º, XXVIII, da Lei Complementar nº 309/23, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGE/CE e a CGM Fortaleza, visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio de dados e informações entre os partícipes, com o objetivo de desenvolver projetos e ações que possam contribuir para o desenvolvimento institucional entre as partes, em especial para o fortalecimento das macrofunções de Controle Interno da Gestão Pública, abrangendo a

Controladoria, Auditoria Interna Governamental, Ouvidoria, Correição, Integridade e Transparência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos seguintes termos:

I- Integrar ações de fortalecimento das macrofunções de controle interno, além dos mecanismos de controle e participação social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública estadual, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais, estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

II- Promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinamentos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;

III- Permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos aplicáveis às atribuições ordinárias dos participes;

IV- Permitir o compartilhamento de programas e sistemas tecnológicos utilizados pelos participes, em benefício da racionalização e aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias.

V- Criar canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns entre os participes;

VI- Possibilitar a realização de outras ações que contribuam para o alcance dos objetivos institucionais dos órgãos signatários e da gestão pública.

Subcláusula Única – A CGE/CE e a CGM Fortaleza disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgarão eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum, visando a qualificar a gestão pública, o controle e a participação social, propiciando a participação em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGE/CE e da CGM Fortaleza responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

Os participes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo de Aditivo, a critério dos participes, rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos participes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas executadas no período anterior à notificação.

Subcláusula Única - As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, Termos de Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGE/CE no Diário Oficial do Estado - DOE, e pela CGM Fortaleza no Diário Oficial do Município - DOM, sem prejuízo das determinações contidas no art. 94, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGE/CE e a CGM Fortaleza, podendo ser firmados, se necessário, Termos de Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Única - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão tratadas no foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos participes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os participes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Fortaleza – CE, 13 de agosto de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão  
PREFEITO DE FORTALEZA

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Silvia Helena Correia Vidal

SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Luiz Fernando Menescal de Oliveira

SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº11/2024**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2024 II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE; III - ENDEREÇO: AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/Nº - CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGILIO TÁVORA, 2º ANDAR – EDIFÍCIO SEPLAG, CAMBEBA, FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI; V - ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR WALDEMAR ALVES PEREIRA, Nº. 515, LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-700, FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE: I - NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº. 11/2024; II - NOS TERMOS QUE CONSTAM NO PROCESSO NUP: 41001.001150/2025-74; III - NAS NORMAS DO ART. 6º, LIX E ART.25, §8º, II DA LEI Nº 14.133/2021; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº11/2024, FIRMADO COM A EMPRESA CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA NA CATEGORIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, MOTORISTA E TELEATENDENTE, CONFORME CONVENÇÕES COLETIVAS Nº CE000086/2025, Nº CE000510/2025 E Nº CE000700/2025, HOMOLOGADAS NO MTE NOS DIAS 23/01/2025, 11/04/2024 E DIA 21/05/2025, RESPECTIVAMENTE; IX - VALOR GLOBAL: EM DECORRÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025, FICA ACRESCIDO AO CONTRATO O MONTANTE DE R\$ 447.551,92 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 11/2024 PASSA PARA R\$ 11.568.615,88 (ONZE MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), COM O VALOR MENSAL DE R\$ 504.756,49 (QUINHENTOS E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO É A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, COM EFEITOS RETROATIVOS A 1º JANEIRO DE 2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; XII - DATA: 28 DE AGOSTO DE 2025; XIII - SIGNATARIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, REPRESENTANTE DA CONTRATANTE E MARINALVA LIMA PEREIRAREPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Ana Zélia Cavalcante Oliveira  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

**SECRETARIAS E VINCULADAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº478/2025** - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ELOGIAR os SERVIDORES Públícos - Dyerlan Nunes de Almeida, Matrícula nº 472.875-1-0 e Thalles Costa Prata, Matrícula nº 430.943-19, lotados na COINT, constantes no NUP 18001.031400/2025-89, em reconhecimento ao acendrado espírito público desses profissionais de segurança penitenciária, considerando a relevância da ação realizada em 22 de junho de 2025, em que detectaram um drone sobrevoando a UP Itaitingal, transportando



FSC® C126031